



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 031/2020 – Gab/PMP.

Platina, 05 de fevereiro de 2020.

Assunto: "Encaminha Projetos de Leis".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

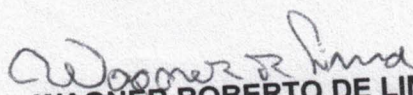
A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo seu Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para essa Egrégia Casa de Leis, os seguintes Projetos de Leis, para que sejam apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais, conforme faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis:

- **Projeto de Lei Nº. 3/2020**, que "Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020".

- **Projeto de Lei Nº 4/2020**, que "Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020".

- **Projeto de Lei Nº 5/2020**, que "Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020".

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
JOACIR BENEDITO CARRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP.

Câmara Municipal de Platina

PROTOCOLO GERAL 0000009
Data: 06/02/2020 09:13
ADM

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2023

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI Nº. 3/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020”.

Dispensa de Parecer
autor do Requerimento
por unanimidade em 10/02/2020 aprovado

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

Aprovado em 10/02/2020
na 60ª Sessão Ordinária
por unanimidade
Presidente da C.M.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2020, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado à inclusão de dotação para Recapeamento Asfáltico nas Ruas Francisco Assis Nogueira e Sebastião Moreira Rocha, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.09	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15451	Infraestrutura Urbana
154510027	Gestão Urbana
154510027.1.03200	Recapeamento Asfáltico nas Ruas Francisco Assis Nogueira e
Outra	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2023

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

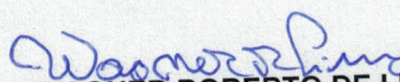
Fonte: 08 Emendas Parlamentares Individuais
Aplicação: 100.0048 Recapeamento Asfáltico
Valor: R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações
Fonte: 1 Tesouro
Aplicação: 100.0048 Recapeamento Asfáltico
Valor: R\$ 15.000,00

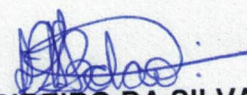
Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Secretaria de Planejamento e Gestão, Convênio 744/2019 e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) referente à contrapartida, provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 05 de fevereiro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 05 de fevereiro de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

Platina-SP, 05 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

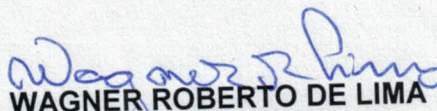
Tem o presente submeter à apreciação Desta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei n.º 3/2020, que em sua ementa: **"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020"**.

O referido projeto, destina-se a Obra de Recapeamento Asfáltico nas seguintes ruas: Francisco de Assis Nogueira e Sebastião Moreira Rocha, conforme Convênio 744/2019, da Secretaria de Planejamento e Gestão. (anexo)

A inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2020, terá como fonte o excesso de arrecadação, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
JOACIR BENEDITO CARRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CONVÊNIO Nº 744 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA
POR SUA SUBSECRETARIA DE
CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E
O MUNICÍPIO DE PLATINA.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2019,
o Estado de São Paulo, por intermédio de sua **Secretaria de Desenvolvimento Regional**,
neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do
Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º
de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 23 de dezembro de 2019,
doravante designado ESTADO, e o Município de **PLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº
44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito **WAGNER ROBERTO DE**
LIMA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais
e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em
conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a
transferência de recursos financeiros para **execução de 2.696,49m² de recapeamento**
asfáltico em CBUQ, em vias do município, de acordo com o correspondente plano de
trabalho, às fls. 07/26.

Vias e serviços a serem executados:

RUA FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA: 1.075,77m² de recapeamento asfáltico no
trecho entre a Rua Azarias Gomes Ferreira e Rua Adolpho Francisco Nogueira;
RUA FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA: 1.144,59m² de recapeamento asfáltico no
trecho entre a Rua Azarias Gomes Ferreira e Rua Salvino Antonio da Costa;
RUA SEBASTIÃO MOREIRA DA ROCHA: 476,13m² de recapeamento asfáltico no trecho
entre a Rua Ismael Benedito Camargo e Rua Azarias Severino da Costa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação
favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá
autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua
melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou
acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle
e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de
Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e
Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto
indicado.

Processo SDR 2180625/2019



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 26, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

curi



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 114.299,49 (cento e quatorze mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 - Articulação Municipal, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

art



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município de
PLATINA

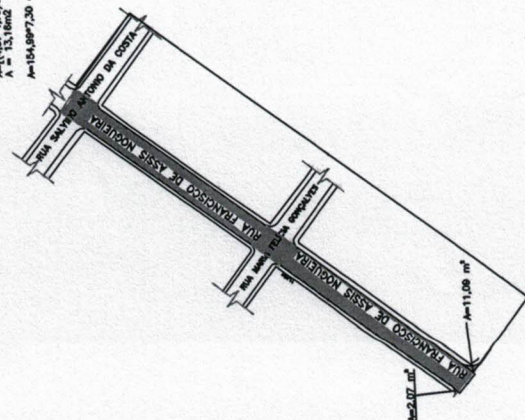
TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: Hécio da Silva Pereira
RG: 3.973.083-5
CPF: 027.904.298-14

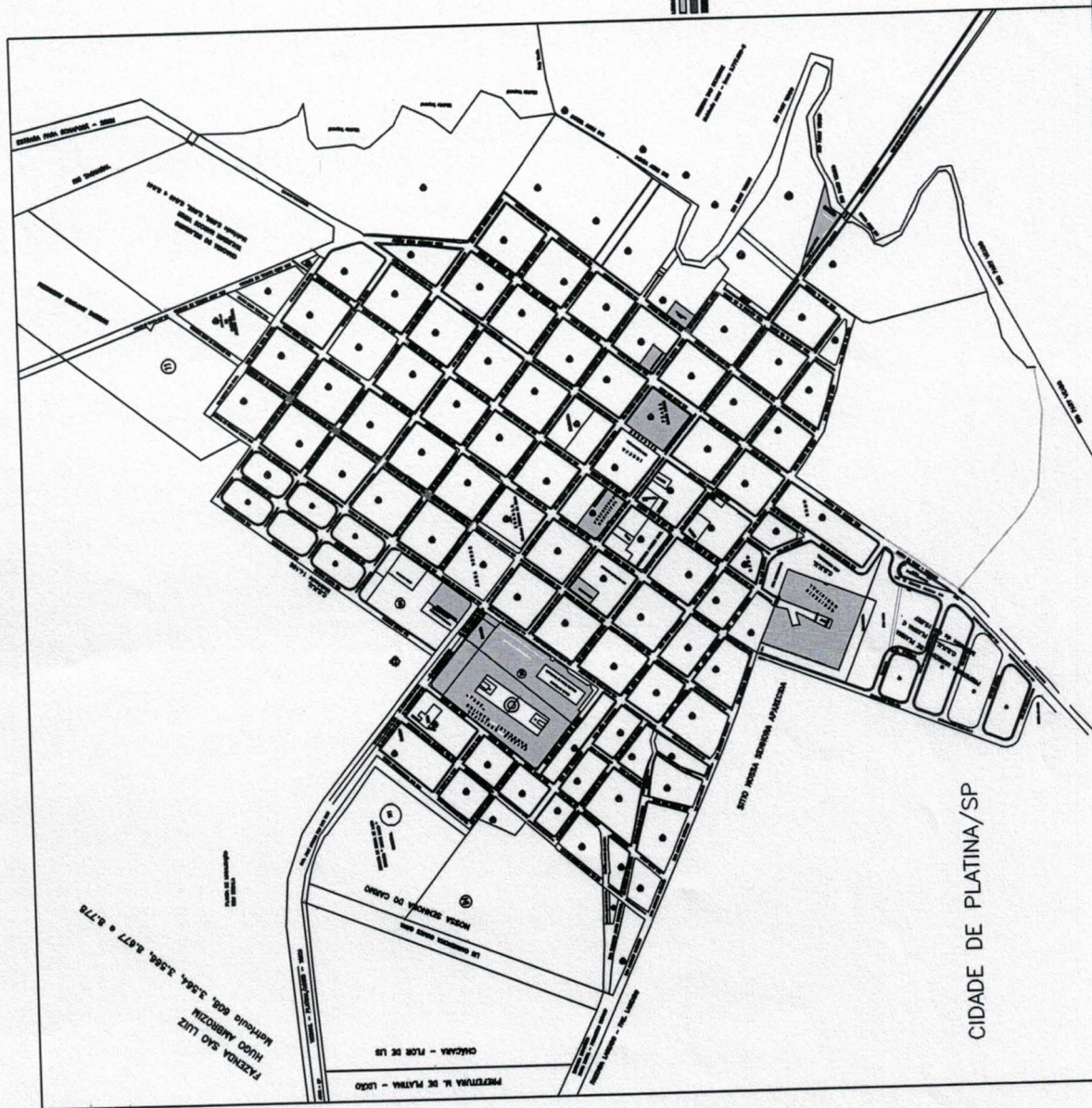
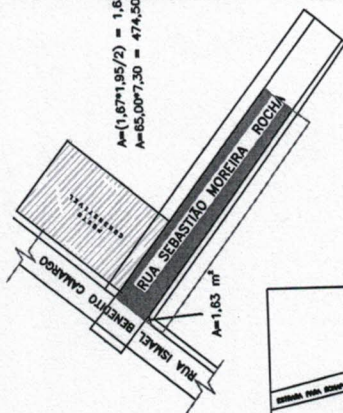
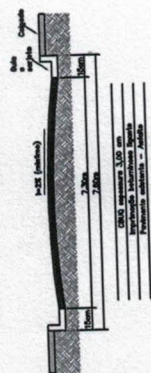
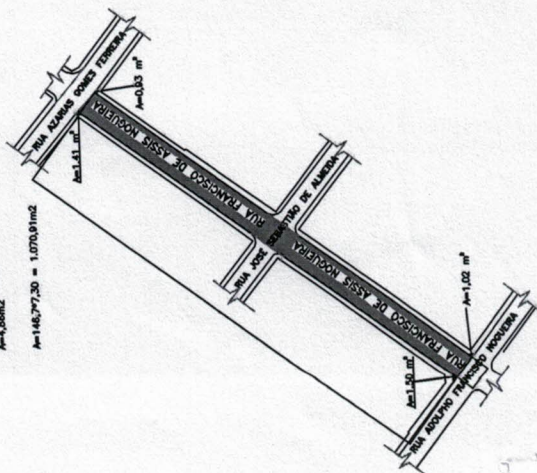
2. _____
NOME: Tadeu Wagner Rodrigues
RG: 5.989.011-0
CPF: 813.287.538-91

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 21/12/2019
Fol. 29
SDR/SCMENG

Area:
 $A = [(4.67 \times 4.75/2) + (2.12 \times 1.06/2)] = 2.07 \text{ m}^2$
 $A = 13.16 \text{ m}^2$
 $A = 154.90 \times 7.30 = 1.131.43 \text{ m}^2$



$$A_{\text{face}} = \left[\frac{1}{2} (1.41 + 1.37) \right] + \left[\frac{1}{2} (1.60 + 1.57) \right] + \left[\frac{1}{2} (1.50 + 1.37) \right] + \left[\frac{1}{2} (1.10 + 1.08) \right] = 1.07091 \text{ m}^2$$



CIDADE DE PLATINA/SP

01	RECAPITULAMENTO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PLATINIA	707 75 27	00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINIA/SP		
	RECAPE DA RUA FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA		
	PLATINIA/SP		
	RECAPE DA RUA FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA		



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 60ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 10/02/2020 - 19:00

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
2 - ATA - Ata No. 59/2019 Autor: Mesa Diretora - 1o. autor - Mesa Diretora	ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA	
3 - PL - Projeto de Lei No. 3/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020" (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO)	Aguardando Inclusão no Expediente
4 - PL - Projeto de Lei No. 4/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020" (PISCINA COM VESTIÁRIO)	Aguardando Inclusão no Expediente
5 - PL - Projeto de Lei No. 5/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020" (AMPLIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA ADÃO CARMARGO DE LIMA)	Aguardando Inclusão no Expediente
6 - PL - Projeto de Lei No. 6/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	"AUTORIZA A FAZER A ALTERAÇÃO NO CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE"	Aguardando Inclusão no Expediente
7 - PL - Projeto de Lei No. 7/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1218/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REPASSE AMPLA)	Aguardando Inclusão no Expediente



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

13

Pauta da 60ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
8 - PL - Projeto de Lei No. 8/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020. (RECAPEAMENTO)	Aguardando Inclusão no Expediente
9 - PL - Projeto de Lei No. 9/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020. (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA)	Aguardando Inclusão no Expediente
10 - PL - Projeto de Lei No. 10/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020. (AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS)	Aguardando Inclusão no Expediente
11 - PL - Projeto de Lei No. 11/2020 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020. (CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO)	Aguardando Inclusão no Expediente
12 - REQ - Requerimento No. 1/2020 Autor: Ozéias Pereira - 1o. autor - Parlamentar	[...] QUAIS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA QUE A INTERNET VOLTE A FUNCIONAR NO ASSENTAMENTO DA ÁGUA DO SAPÉ [...].	Aguardando Inclusão no Expediente

214



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 60ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
13 - REQ - Requerimento No. 2/2020 Autor: Ozéias Pereira - 1o. autor - Parlamentar	[...] QUE INFORME ESTA CASA LEGISLATIVA, O QUE ABAIXO SEGUE: 1) QUAIS RUAS FORAM RECAPEADAS DESDE 2018 E QUAIS AS VERBAS/EMENDAS FORAM USADAS; 2) QUAIS OS MOTIVOS QUE LEIS SÃO APROVADAS DE FORMA REITERADAS E OS PROJETOS NÃO SÃO REALIZADOS (EX. RUA SEBASTIÃO MOREIRA DA ROCHA, 5 PROJETOS DE LEI PARA RECAPE); 3) EM RELAÇÃO À CONSTRUÇÃO DA PISCINA PÚBLICA (PROJETO DE LEI APROVADO EM MARÇO/19), ASSIM COMO A PROINFÂNCIA (PROJETO APROVADO EM NOVEMBRO/19), NÃO FORAM EXECUTADOS E HOJE, NOVAMENTE A CÂMARA RECEBE OS PROJETOS PARA A MESMA FINALIDADE. INFORMAR QUAIS OS MOTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTAR OS PROJETOS E AGORA SOLICITAR NOVAMENTE COM VALORES BEM MAIORES.	Aguardando Inclusão no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
---------	--------	----------



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 10/2020.

Encaminha Autógrafos de Leis.

Platina, 11 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, cujo projetos foram aprovados por unanimidade na 60ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2020, abaixo relacionados:

- **Autógrafo de lei nº 1.243/2020** – “Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020”.
- **Autógrafo de Lei nº 1.244/2020** - “Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020”.
- **Autógrafo de Lei nº 1.245/2020** - “Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020”.

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Rua João de Souza Martins, 550 – Centro
Platina/SP
CEP: 19990-000



Prefeitura Municipal de
Platina

Nº Protocolo: OF.R.CÂM.-R-4740-12-02-2020

Etiqueta: 6978

Data: 12/02/2020 - 10:49:34

Etiqueta gerada por: Flaviana Ribeiro da Silva
Botão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1.243/2020.

"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2020, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado à inclusão de dotação para Recapeamento Asfáltico nas Ruas Francisco Assis Nogueira e Sebastião Moreira Rocha, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.09	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15451	Infraestrutura Urbana
154510027	Gestão Urbana
154510027.1.03200	Recapeamento Asfáltico nas Ruas Francisco Assis Nogueira e Outra
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
Fonte:	08 Emendas Parlamentares Individuais
Aplicação:	100.0048 Recapeamento Asfáltico
Valor:	R\$ 100.000,00



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

4.4.90.51.00.00.00

Obras e Instalações

Fonte:

1 Tesouro

Aplicação:

100.0048 Recapeamento Asfáltico

Valor:

R\$ 15.000,00

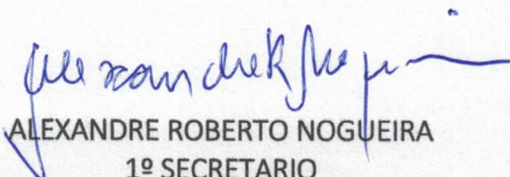
Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Secretaria de Planejamento e Gestão, Convênio 744/2019 e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) referente à contrapartida, provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário
"Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 10 de fevereiro de 2020.


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
1º SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.243/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2020".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2020, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado à inclusão de dotação para Recapeamento Asfáltico nas Ruas Francisco Assis Nogueira e Sebastião Moreira Rocha, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.09	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15451	Infraestrutura Urbana
154510027	Gestão Urbana
154510027.1.03200	Recapeamento Asfáltico nas Ruas Francisco Assis Nogueira e
Outra	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
Fonte:	08 Emendas Parlamentares Individuais
Aplicação:	100.0048 Recapeamento Asfáltico
Valor:	R\$ 100.000,00

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADQUIRIU TRANSPARÊNCIA 2019 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.4.90.51.00.00.00

Obras e Instalações

Fonte:

1 Tesouro

Aplicação:

100.0048 Recapeamento Asfáltico

Valor:

R\$ 15.000,00

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Secretaria de Planejamento e Gestão, Convênio 744/2019 e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) referente à contrapartida, provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 12 de fevereiro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de fevereiro de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria